



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

007

LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município fica majorado em 15% (quinze por cento) para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial referentes ao exercício de 2003.

ARTIGO 2.º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2002, de que tratam os artigos 14 e 43 da lei n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1.º desta lei complementar.

ARTIGO 3.º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 20 de fevereiro; segunda parcela: 10 de abril; terceira parcela: 10 de junho; quarta parcela: 11 de agosto; quinta parcela: 10 de outubro; sexta parcela: 10 de dezembro.

ARTIGO 4.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 27 e 51 da lei n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983, e o artigo 3.º da lei n.º 1.971, de 20 de dezembro de 2001.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de dezembro de 2002, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

